GESTÃO E REGULAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS E AGÊNCIAS DE ÁGUA

WATER RESOURCES MANAGEMENT AND REGULATION AND WATER AGENCIES

GESTIÓN Y REGULACIÓN DE RECURSOS HÍDRICOS Y AGENCIAS DEL AGUA

Rubia Tatiane da Luz Silva
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)
binha.tatiane@gmail.com

Clayton Marcos Pereira Bezerra
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)
claytompb@gmail.com

Destaques

- Desafio da Implementação das Agências de Água – A criação e sustentabilidade das Agências de Água no Brasil enfrentam obstáculos, especialmente devido à dificuldade de implementação da cobrança pelo uso da água, como evidenciado no Mato Grosso do Sul, onde os Comitês de Bacia ainda não adotaram essa medida.

- Universidades como Alternativa Inovadora – Modelos institucionais variados demonstram que universidades podem atuar como Agências de Água, oferecendo suporte técnico, capacitação e pesquisa, como exemplificado pelo caso da Univille (SC), que se mostrou uma solução viável para estados sem estruturas consolidadas.

- PNRH – Diante dos desafios ambientais e da importância da água para setores como agricultura, pecuária e saneamento, há uma necessidade emergente de fortalecer os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), garantindo eficiência econômica e sustentabilidade na gestão hídrica.

v. 16, n. 32, 2025 - ISSN 2176-9559
REL/DOI 10.30612

RESUMO

A água é um recurso finito e indispensável à vida e com valor econômico. As bacias hidrográficas são sistemas complexos e com muitos componentes interdependentes, o que justifica que a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) no Brasil preveja a figura das Agências de Água, para que estas de forma técnica sejam eficientes e capazes de executar as deliberações dos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) na alocação racional que levem à sustentabilidade econômica no uso da água. O desafio nacional está na implementação das Agências de Água, um dos fatores é que poucas bacias realizam a cobrança pelo uso da água outorgável, de forma a garantir a sustentabilidade financeira das mesmas. No entanto, os Institutos Estaduais de Meio Ambiente são importantes aliados para executar a PNRH, e a delegação da função das Agências de Água às entidades delegatárias, como previsto pela Lei nº 10.881/04. Nesta perspectiva as Agências de Água são figuras essenciais para um crescimento econômico sustentável.

Palavras-chave: Agências de Água. Governança. Instrumentos. Recursos Hídricos. Entidades Delegatárias.

ABSTRACT

Water is a finite resource that is indispensable to life and has economic value. River basins are complex systems with many interdependent components, which justifies the National Water Resources Policy (PNRH) in Brazil providing for the role of Water Agencies, so that they are technically efficient and capable of executing the decisions of the River Basin Committees (CBH) in the rational allocation that leads to economic sustainability in the use of water. The national challenge lies in the implementation of Water Agencies, one of the factors being that few basins charge for the use of water that can be granted, in order to guarantee their financial sustainability. However, the State Environmental Institutes are important allies in implementing the PNRH, and the delegation of the role of Water Agencies to the delegated entities, as provided for by Law No. 10.881/04. From this perspective, Water Agencies are essential figures for sustainable economic growth.

Keywords: Water Agencies. Governance. Instruments. Water Resources. Delegate Entities.

RESUMEN

El estado de Mato Grosso do Sul se caracteriza por actividades agrícolas, mineras, El agua es un recurso finito, indispensable para la vida y con valor económico. Las cuencas hidrográficas son sistemas complejos con muchos componentes interdependientes, lo que justifica que la Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) en Brasil prevea la figura de las Agencias de Aguas, para que sean técnicamente eficientes y capaces de ejecutar las deliberaciones de los Comités de Cuencas Hidrográficas (CBH) en la asignación racional que conduzca a la sostenibilidad económica en el uso del agua. El desafío nacional radica en la implementación de Agencias de Agua, siendo uno de los factores que pocas cuencas cobran por el uso del agua concesible, a fin de garantizar su sostenibilidad financiera. Sin embargo, los Institutos Ambientales Estatales son aliados importantes en la ejecución del PNRH, y de la delegación de la función de las Agencias de Aguas a las entidades

delegadas, conforme a lo previsto en la Ley nº 10.881/04. Desde esta perspectiva, las Agencias del Agua son figuras esenciales para el crecimiento económico sostenible.

Palabras clave: Agencias del Agua. Gobernanza. Instrumentos. Recursos Hídricos. Entidades delegadas.

INTRODUÇÃO

A água é um recurso natural finito, essencial à manutenção da vida, ao desenvolvimento das atividades produtivas e ao equilíbrio dos ecossistemas. No Brasil, país de dimensões continentais e grande diversidade hídrica, a gestão sustentável da água constitui um desafio técnico, institucional e político. A crescente pressão sobre os recursos hídricos – resultante do aumento populacional, das mudanças climáticas, da expansão agrícola e industrial, entre outros fatores – exige a adoção de modelos de governança que sejam descentralizados, participativos e eficazes (Tucci, 2008; Jacobi, 2006).

A Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), instituída pela Lei nº 9.433/1997, estabeleceu um novo paradigma para a gestão das águas no Brasil, reconhecendo a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento e implementação das políticas públicas de uso e conservação da água. Entre seus instrumentos institucionais, destacam-se os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) e as Agências de Água. Estas últimas foram concebidas como entidades técnicas e administrativas de apoio aos comitês, responsáveis pela implementação das deliberações, gestão dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, e pelo suporte técnico-operacional às ações previstas nos planos de bacia (Brasil, 1997).

Contudo, quase três décadas após a promulgação da PNRH, verifica-se que nas bacias hidrográficas onde existem comitês instituídos aprovada o instrumento de cobrança de usos dos recursos hídrico, ainda não possuem Agências de Água formalmente constituídas, hoje existem entidades delegatárias que fazem o papel das Agências de Água, conforme tabela 1.

Tabela 1. Principais Entidades Delegatárias e suas respectivas Bacias Hidrográficas.

Bacia Hidrográfica	Comitê de Bacia Hidrográfica	Entidade Delegatária	Instrumento de Parceria

Paraíba do Sul	Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP	AGEVAP	CG n.º 027/2020
São Francisco	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBH SF	Agência Peixe Vivo	CG n.º 028/2020
PCJ	Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Comitês PCJ	Agência das Bacias PCJ	CG n.º 033/2020
Doce	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH Doce	AGEDOCE	CG n.º 034/2020
Paranaíba	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba	ABHA Gestão de Águas	CG n.º 035/20202

Fonte: Elaborado pelos autores (2024). Fonte: ANA, 2024.

A baixa viabilidade econômica da cobrança pelo uso da água em diversas regiões, a ausência de arranjos institucionais consolidados e as dificuldades de articulação federativa são fatores que têm limitado o avanço dessas entidades (Formiga-Johnsson; Kemper, 2005; ANA, 2022).

Nesse contexto, diversos estados têm buscado alternativas institucionais para viabilizar o apoio executivo aos comitês de bacia. Destacam-se modelos como a delegação das funções de Agência de Água a entidades privadas sem fins lucrativos, como a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) e o Consórcio PCJ (ANA, 2022). Mais recentemente, surgem iniciativas inovadoras que envolvem universidades públicas ou comunitárias como entidades executivas, a exemplo da Universidade da Região de Joinville (Univille), que desempenha esse papel junto aos Comitês Babitonga e Itapocu, em Santa Catarina (Univille, 2023).

Diante desse panorama, este artigo propõe uma análise comparativa entre diferentes arranjos institucionais adotados para o exercício das funções das Agências de Água no Brasil. Particular atenção será dada ao modelo universitário adotado em Santa Catarina, visando avaliar sua aplicabilidade no estado de Mato Grosso do Sul, onde atualmente os Institutos Estaduais de Meio Ambiente, como o IMASUL, nesse sentido ao ser aprovada a cobrança nas bacias hidrográficas com comitês instituídos, cabe portanto ponderar se o IMASUL assumirá as atribuições que deveriam ser exercidas pelas

Agências (IMASUL, 2024).

OBJETIVO

Este Artigo visa destacar a importância das Agências de Água no apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) e apresentar soluções alternativas utilizadas por meio de delegação das funções das Agências de Água para garantir a execução da PNRH no Brasil, incluindo a análise do modelo de delegação para Instituições de Ensino Universitário adotado no estado de Santa Catarina.

METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza aplicada, com enfoque descritivo e analítico. Para sua realização, adotou-se uma abordagem metodológica composta por diferentes estratégias integradas. Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica e documental, com o objetivo de reunir referências legais, institucionais e científicas relacionadas à Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), às Agências de Água, bem como às Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004. Nesse levantamento, também foram examinados documentos oficiais emitidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), pelos Comitês de Hidrográfica (CBHs) e por entidades delegatárias atuantes no sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos.

Como estratégia central da investigação, optou-se pela condução de um estudo de casos múltiplos, com abordagem comparativa. Foram selecionados quatro modelos institucionais de atuação como Agências de Água no Brasil, escolhidos com base em critérios de diversidade institucional, abrangência geográfica, maturidade organizacional e fontes de financiamento adotadas. Os casos compreendem: a Universidade da Região de Joinville (Univille), atuante em Santa Catarina; a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), presente nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo; o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ), nos estados de São Paulo e Minas Gerais; e o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), como experiência institucional do estado pesquisado.

A etapa seguinte envolveu o levantamento institucional e normativo, com análise das deliberações dos CBHs de Mato Grosso do Sul, bem como a consulta a documentos técnicos disponíveis nos portais eletrônicos da ANA, IMASUL, UNIVILLE, AGEVAP, Consórcio PCJ e demais instituições envolvidas com a temática da gestão de recursos hídricos.

Por fim, realizou-se uma análise comparativa entre os modelos selecionados, tomando como base cinco dimensões analíticas fundamentais: natureza jurídica, sustentabilidade financeira, capacidade técnica, participação social e potencial de replicabilidade. Essa análise resultou na elaboração de uma tabela-síntese, permitindo a identificação das principais potencialidades e limitações de cada arranjo institucional estudado.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

Das Agências de Água e Entidades Delegatárias com função de Agência de Água

A Lei nº 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), introduziu no Brasil um modelo de gestão descentralizada e participativa das águas. Entre os instrumentos previstos por esse marco legal, destaca-se a figura das Agências de Água. Estas são entidades com funções administrativas e operacionais voltadas à gestão dos recursos hídricos em âmbito de bacia hidrográfica. Cabe a elas oferecer suporte técnico e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs), além de executar os instrumentos de gestão estabelecidos pela PNRH, como os planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso, a outorga dos direitos de uso da água e a cobrança pelo seu uso. (Lei nº 9.433/1997).

As agências de água não são agências reguladoras, pois elas não têm poder normativo ou de fiscalização com força de sanção legal, estas são entidades executivas, responsáveis por aplicar e operacionalizar as diretrizes definidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e pelos Comitês de Bacia (ANA, 2014).

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), têm a função de expedir normas regulatórias e definir diretrizes para a gestão da água no Brasil, portanto a ANA é a entidade que exerce função de Agência Reguladora de Águas. Ou seja,

enquanto a ANA define as normas e regula o setor, as agências de água devem implementar e executar ações locais, garantindo que a política de recursos hídricos funcione na prática (ANA, 2014).

As Agências de Água têm um papel estratégico na implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e na promoção da sustentabilidade dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Brasil. Essa atuação pode ser analisada sob três eixos principais: regulação do uso, incentivo à racionalização do consumo e viabilização financeira da gestão participativa (ANA, 2014). A cobrança pelo uso da água, instituída pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), não visa arrecadação em si, mas sim estimular o uso racional e garantir que os usuários contribuam com a preservação dos mananciais.

Contudo, como essas agências ainda não foram plenamente instituídas no país, suas atribuições vêm sendo assumidas por entidades delegatárias, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 10.881/2004. Essa norma alterou o art. 51 da Lei nº 9.433/1997, permitindo que organizações sem fins lucrativos exerçam, temporariamente, competências dessas instituições:

> *Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.*

Atualmente atuam nas funções de agência de água as entidades delegatárias conforme a nova redação dada a partir de 2004 e estas exercem a responsabilidade pelo cálculo e definição dos valores a serem cobrados, levando em conta fatores como volume utilizado e impacto ambiental, a gestão dos recursos arrecadados, garantindo que sejam revertidos para a preservação e recuperação das bacias hidrográficas e o monitoramento do uso da água, fiscalizando se os usuários estão cumprindo as normas de outorga e uso sustentável.

O PNRH cumpre por meio das entidades delegatárias com função de agência de água o objetivo do instrumento de cobrança em realizar a gestão e recuperação das bacias hidrográficas onde foram gerados os recursos financeiros. Esta atuação garante

que essa cobrança seja aplicada de forma transparente e eficaz, fortalecendo o compromisso dos usuários com a preservação dos recursos hídricos (Rebouças, 2006).

De forma que a cobrança pelo uso da água faz com que os usuários adotem práticas sustentáveis como: a redução do desperdício: indústrias e agricultores buscam otimizar seus processos para diminuir os custos, a adoção de tecnologias mais eficientes, como sistemas de reuso da água e irrigação inteligente, a conscientização do valor da água, levando à mudança de comportamento entre os usuários (ANA, 2009)

Diante de um panorama de mudanças climáticas, geração de resíduos em áreas urbanas e rurais, questões de segurança hídrica e o complexo arranjo dos recursos hídricos no território nacional, onde se polui e degrada a água por abundância e em outro extremo existe o oposto a escassez então por estes motivos falar em sustentabilidade, tornou-se comum a todos, porém ainda que a palavra seja popular é necessário esclarecer o sentido e a aplicabilidade do que é a sustentabilidade aplicada às bacias hidrográficas.

A sustentabilidade de bacias hidrográficas refere-se à capacidade dessas regiões de manterem suas funções ecológicas, sociais e econômicas ao longo do tempo, garantindo a disponibilidade e a qualidade dos recursos hídricos para as gerações presentes e futuras; o manejo de bacias hidrográficas é um processo de organizar e orientar o uso da terra e de outros recursos naturais numa bacia hidrográfica, a fim de produzir bens e serviços, sem destruir ou afetar adversamente o solo e a água (Tucci, 2001).

A gestão de bacias hidrográficas exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, capaz de conciliar o uso dos recursos naturais com a conservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico. No Brasil, os desafios dessa gestão são amplificados pela extensão territorial e pela diversidade climática e hidrográfica do país. Historicamente, os problemas de escassez hídrica concentravam-se em regiões como o semiárido nordestino e o sudeste industrializado, onde o uso intensivo da água e a degradação ambiental comprometem a disponibilidade dos recursos. No entanto, estudos recentes apontam que os efeitos da seca têm se ampliado para áreas tradicionalmente consideradas abundantes em água, como o Pantanal e a Amazônia, que vêm enfrentando períodos prolongados de estiagem severa. Esses fenômenos, associados às mudanças climáticas, ao desmatamento e às alterações no uso do solo, colocam o Brasil no chamado

"mapa da seca mundial", exigindo ações de gestão cada vez mais adaptativas, integradas e sustentáveis para garantir a resiliência hídrica das bacias e o atendimento às demandas atuais e futuras (ANA, 2022; Inpe, 2022; Lapola et al., 2019).

Considerando os aspectos apresentados, a cobrança pelo uso da água configura-se como um dos principais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Quando gerida pelas entidades delegatárias com função de Agências de Água, essa cobrança torna-se uma fonte de financiamento essencial para a implementação de projetos voltados à recuperação e à sustentabilidade das bacias hidrográficas. Entre as ações viabilizadas por esses recursos, destacam-se o reflorestamento de áreas de nascentes e matas ciliares, visando à proteção dos mananciais; o tratamento de efluentes e a ampliação dos serviços de saneamento, com o objetivo de reduzir a poluição dos corpos hídricos; e o monitoramento hidrológico contínuo, fundamental para acompanhar a qualidade e a disponibilidade da água ao longo do tempo.

Sem a atuação das entidades delegatárias com função de agências de água, esses recursos poderiam não ser aplicados diretamente na gestão sustentável da bacia hidrográfica, comprometendo a segurança hídrica e ambiental do país.

As entidades delegatárias com função de agência de água são parte essencial no planejamento nacional para garantir que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos seja um mecanismo eficiente para promover a sustentabilidade. Seu papel ultrapassa a arrecadação, pois envolve o monitoramento, planejamento e direcionamento dos recursos para a recuperação das bacias hidrográficas.

Assim, esta entidade executiva da PNRH é estratégica para a gestão sustentável da água, garantindo o cuidado e proteção da água e seus os usos múltiplos e que todos os usuários possam ser atendidos sem comprometer a disponibilidade dos recursos hídricos para as gerações futuras.

Aspectos da Delegação da função das Agências de Água

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) pode delegar funções de gestão a entidades descentralizadas, chamadas agências de água com o amparo da Lei nº 10.881/2004 que também regulamenta a transferência de recursos da ANA para

essas entidades delegatárias, permitindo que recebam apoio financeiro para desempenhar suas funções.

Nesse contexto, a Lei nº 10.881/2004 regulamenta a formalização da delegação de funções às entidades que atuam como Agências de Água. A legislação estabelece os critérios para a celebração de contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e entidades sem fins lucrativos, mediante manifestação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica. Além disso, define as condições para o repasse dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água e impõe obrigações quanto à prestação de contas por parte das entidades delegatárias. Ao estruturar essas diretrizes, a lei busca assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e fortalecer a relação de confiança entre os usuários dos recursos hídricos e o sistema de gestão, contribuindo para a efetividade da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Pode a norma atingir o objetivo de que os usuários pagantes em potencial percebam a cobrança como forma de investimento ao seu empreendimento que por sua vez ganha em sustentabilidade, considerando que a água é insumo a todo processo produtivo e sustentabilidade.

Destarte a norma estabelece que a delegação de funções para essas entidades ocorre por meio de um contrato de gestão firmado com a ANA e utiliza de critérios para o repasse de recursos nos quais as entidades precisam cumprir metas de desempenho e eficiência na gestão hídrica para continuar recebendo os recursos e muito sabiamente prevê a prestação de contas. A lei exige transparência na aplicação dos recursos, incluindo auditorias e acompanhamento dos resultados.

Dos Comitês de Bacia e Gestão Descentralizada

O modelo brasileiro de gestão de recursos hídricos foi inspirado na experiência francesa, que também adota uma abordagem descentralizada e participativa. Na França, a gestão é organizada em torno das Agências de Água e dos Comitês Locais de Água (*Commissions Locales de l'Eau - CLE*), responsáveis pela elaboração dos Planos de Gestão e Desenvolvimento da Água (*Schémas d'Aménagement et de Gestion des Eaux - SAGE*) (Machado, 2003; Dos Santos, 2020).

Uma diferença significativa entre os dois países é a escala de atuação. No Brasil, os comitês de bacias geralmente abrangem áreas maiores, enquanto na França, os SAGEs cobrem áreas menores, permitindo uma gestão mais próxima das especificidades locais.

A Lei nº 9.433/1997, que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, institucionaliza os comitês de bacias como entes fundamentais na gestão descentralizada. participativa e integrada dos recursos hídricos, com a missão de promover a sustentabilidade e o uso racional da água no país.

A comparação entre os modelos brasileiro e francês de gestão de recursos hídricos evidencia a importância da adaptação de práticas internacionais às realidades locais, como forma de garantir a eficácia das políticas implementadas (Philippi Jr.; Peliconi, 2020). No caso francês, a criação das Agências de Água representou um dos principais desafios para a consolidação de uma gestão descentralizada e participativa — desafio semelhante ao enfrentado pelo Brasil (Lapola et al., 2019). Contudo, diferentemente da França, o Brasil não instituiu formalmente suas Agências de Água como entes públicos; em vez disso, adotou como solução a delegação dessas funções a entidades sem fins lucrativos, por meio de contratos de gestão firmados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), mediante deliberação dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e aprovação do Conselho de Recursos Hídricos competente. (Brasil, 2004).

Os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) são os principais responsáveis por promover a gestão integrada das águas em suas respectivas bacias, com base na participação social e no processo decisório colegiado (Brasil, 1997). Esses comitês são compostos por representantes do poder público, dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil, assegurando que as decisões sejam tomadas de forma democrática, transparente e representativa.

Entre suas atribuições estão a elaboração e aprovação dos Planos de Recursos Hídricos das bacias, a definição de diretrizes para o uso sustentável da água, a mediação de conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos, e a proposição dos mecanismos de cobrança pelo uso da água. Esta última, em particular, visa tanto incentivar o uso racional

quanto arrecadar recursos financeiros para investimentos em ações de preservação e recuperação das bacias (ANA, 2022).

O Comitê de Bacia deve deliberar sobre a criação de uma Agência de Água, ou propor a instituição uma entidade delegatária para apoiar a gestão da bacia, aprova seu funcionamento e estabelece as diretrizes que nortearão sua atuação no território de abrangência da bacia hidrográfica (Brasil, 1997; ANA, 2022).

A Agência de Água é uma entidade executiva que apoia tecnicamente o Comitê de Bacia, sendo responsável pela implementação de seus planos e decisões. Atualmente as funções das agências de água são exercidas por entidade delegatária, indicadas por atos deliberativos dentro do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). A escolha ocorre da seguinte forma: o comitê de bacia propõe uma entidade delegatária para exercer a função de Agência de Água. Essa entidade pode ser uma associação civil sem fins lucrativos que tenha experiência em gestão de recursos hídricos. O Conselho Nacional ou Estadual de Recursos Hídricos aprova a escolha, garantindo que a entidade tenha capacidade técnica e administrativa para assumir a função. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) formaliza a delegação por meio de um Contrato de Gestão com a entidade escolhida.

Não há um processo licitatório, pois a natureza da delegação é baseada em uma parceria pública não competitiva, fundamentada na Lei nº 10.881/2004, que regulamenta o repasse de recursos e o funcionamento das agências de água.

O Contrato de Gestão entre a ANA e a entidade delegatária formaliza a delegação de funções para atuar como Agência de Água. Passos para o estabelecimento do contrato: Proposta e aprovação da entidade delegatária pelo Comitê de Bacia e pelo Conselho Nacional ou Estadual de Recursos Hídricos. Aprovação de um Plano de Trabalho, detalhando as atribuições da agência, metas e indicadores de desempenho. Assinatura do Contrato de Gestão entre a ANA e a entidade delegatária, estabelecendo as funções administrativas e operacionais da agência, o repasse de recursos financeiros pela ANA, as obrigações da entidade na implementação da gestão hídrica.

Quanto a prestação de contas e auditoria dos recursos utilizados. O Comitê de Bacia não assina diretamente o contrato, mas tem papel fundamental no processo, pois: propõe e aprova a entidade delegatária, define diretrizes e acompanha a atuação da

entidade delegatária, pode recomendar ajustes ou até mesmo a substituição da entidade delegatária caso esta não cumpra suas funções adequadamente.

Conclusivamente o Comitê de Bacia propõe e aprova a criação da Agência de Água ou delegação à Entidade Delegatária, a escolha da entidade delegatária não passa por licitação, mas sim por aprovação do Comitê e do Conselho de Recursos Hídricos, o Contrato de Gestão é assinado entre a ANA e a entidade delegatária, com base na Lei nº 10.881/2004 e o Comitê de Bacia tem papel de supervisão e acompanhamento das atividades da entidade delegatária.

ESTUDOS DE CASOS DE ENTIDADES DELEGATÁRIAS NO BRASIL

Caso 1: Universidade da Região de Joinville (Univille) - Um Modelo Acadêmico de Agência de Água

A Universidade da Região de Joinville (Univille), instituição comunitária de ensino superior localizada no norte de Santa Catarina, é um caso singular no cenário nacional da gestão hídrica. Desde 2020, a universidade atua formalmente como entidade executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios Babitonga e Itapocu, por meio de convênios firmados com o Governo do Estado, via Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) e a antiga Fundação do Meio Ambiente (FATMA), atual Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) (Univille, 2023).

A atuação da Univille é respaldada pela Lei nº 10.881/2004, que permite a delegação das funções de Agência de Água a entidades privadas sem fins lucrativos, incluindo universidades, desde que atendam a critérios de capacidade técnica, operacional e institucional (BRASIL, 2004). Essa habilitação é formalizada por meio de contrato de gestão, instrumento que define metas, indicadores de desempenho e obrigações mútuas.

No caso da Univille, a universidade disponibiliza uma equipe multidisciplinar composta por técnicos, professores e pesquisadores das áreas de engenharia, biologia, gestão ambiental e ciências sociais. Essa equipe é responsável por atividades como: apoio técnico às reuniões dos comitês, elaboração e revisão dos planos de recursos hídricos, mobilização e capacitação de membros, articulação interinstitucional, elaboração de projetos e captação de recursos (Univille, 2023).

O diferencial do modelo adotado em Santa Catarina está na integração entre conhecimento acadêmico e gestão pública participativa. A universidade atua como ponte entre os saberes científicos e os processos decisórios dos Comitês de Bacia, contribuindo para a produção de diagnósticos técnicos, o monitoramento de indicadores ambientais e a proposição de soluções baseadas em evidências. A presença constante da equipe técnica junto aos comitês fortalece a governança local, amplia a capacidade de planejamento e aproxima os usuários da água da esfera científica.

Entre os principais resultados observados estão a maior regularidade e qualidade nas reuniões dos comitês, o avanço na elaboração dos planos de bacia, o aumento da adesão de representantes da sociedade civil e a realização de cursos de capacitação para os membros dos colegiados. Além disso, a Univille tem contribuído na elaboração de termos de referência, gestão financeira de recursos provenientes de editais e na comunicação institucional dos comitês.

No entanto, o modelo não está isento de desafios. A dependência de recursos públicos estaduais para a manutenção dos contratos, a necessidade constante de renovação dos vínculos institucionais e a ausência de um sistema de cobrança pelo uso da água estruturado na bacia impõem limites à consolidação do modelo como uma agência plenamente autônoma e autofinanciada. Ainda assim, a experiência da Univille demonstra que universidades podem exercer, com competência, as funções de uma Agência de Água, especialmente em regiões onde os comitês ainda enfrentam dificuldades para sua estruturação institucional.

A relevância do caso reside, portanto, na demonstração prática de que o ambiente universitário pode ser mobilizado como estrutura de apoio técnico-operacional à gestão descentralizada das águas, promovendo ao mesmo tempo o fortalecimento institucional dos comitês, a valorização do conhecimento científico e a formação de capital humano qualificado.

Caso 2: AGEVAP - Um Modelo Delegatário Baseado na Sustentabilidade Financeira

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP) é considerada uma das experiências mais consolidadas de atuação como Agência de Água no Brasil. Criada em 2002 como uma associação civil de direito

privado sem fins lucrativos, a entidade foi habilitada pela Agência Nacional de Águas (ANA) em 2004 para atuar como agência delegatária na bacia do rio Paraíba do Sul, que abrange os estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais (ANA, 2022).

A AGEVAP foi pioneira na formalização de contrato de gestão com a ANA e com o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), estabelecendo um arranjo institucional robusto e financeiramente sustentável, com base na cobrança pelo uso da água implementada desde 2003. A entidade também passou a prestar serviços técnicos e administrativos a comitês estaduais, como os CBHs Piabanha, Baixo Paraíba do Sul e Muriaé (AGEVAP, 2021).

Diferentemente do modelo adotado pela Univille, a AGEVAP opera com uma estrutura administrativa profissionalizada, composta por corpo técnico especializado, comitês internos de avaliação, plano de cargos e salários, além de sistema de gestão por resultados. Essa estrutura permite à entidade atuar de forma estratégica na gestão dos planos de bacia, aplicação de recursos da cobrança, contratação de estudos técnicos, capacitação de membros e execução de projetos ambientais.

O modelo da AGEVAP é reconhecido por sua autonomia financeira, proporcionada por um sistema de cobrança sólido, baseado na aplicação dos recursos diretamente nas ações deliberadas pelos comitês. Em 2021, por exemplo, a entidade movimentou mais de R$ 45 milhões em investimentos em projetos de revitalização, saneamento, monitoramento da qualidade da água e educação ambiental (AGEVAP, 2022).

Além disso, a AGEVAP desenvolve plataformas digitais para acompanhamento da execução dos recursos, transparência nos contratos e indicadores de desempenho. A governança é compartilhada com os comitês por meio de câmaras técnicas temáticas e comissões de acompanhamento, o que assegura a corresponsabilidade na gestão e aplicação dos recursos públicos.

No entanto, apesar do sucesso, o modelo da AGEVAP exige condições institucionais específicas para ser replicado, quais sejam: a existência de um comitê de bacia maduro e atuante, um sistema de cobrança implementado com segurança jurídica, articulação federativa entre União, estados e municípios e um corpo técnico com alta especialização e estabilidade funcional.

A replicação desse modelo em estados como o Mato Grosso do Sul ainda enfrenta obstáculos relevantes, entre os quais se destacam a inexistência da cobrança pelo uso da água, a baixa institucionalização dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) e a fragilidade das articulações interfederativas. A ausência da cobrança, por exemplo, decorre tanto de fatores políticos — como a resistência de setores usuários à implementação de tarifas — quanto da falta de capacidade técnica e institucional para estruturar o sistema de medição, controle, regulação e arrecadação necessários à cobrança. Além disso, a não efetivação da cobrança compromete o principal mecanismo de financiamento autônomo da gestão, inviabilizando a sustentabilidade financeira de uma possível entidade delegatária.

Quanto à baixa institucionalização dos CBHs, observa-se que muitos comitês no estado operam de forma incipiente, com reuniões irregulares, pouca representatividade social e reduzida capacidade de deliberação. Essa fragilidade compromete a legitimidade dos processos decisórios e enfraquece a construção de consensos sobre o uso dos recursos hídricos. Soma-se a isso a frágil articulação interfederativa entre União, estado e municípios, que se reflete na ausência de políticas integradas, na sobreposição de competências e na dificuldade de estabelecer compromissos técnicos e financeiros compartilhados entre os entes.

Nesse cenário, embora a AGEVAP represente um modelo maduro, tecnicamente consolidado e financeiramente sustentável, sua replicação requer pré-condições institucionais e políticas que ainda não estão plenamente presentes em diversas bacias brasileiras. Mesmo assim, a AGEVAP continua sendo uma referência relevante no que se refere à profissionalização da gestão, à transparência na aplicação dos recursos e à obtenção de resultados mensuráveis na governança das águas.

Caso 3: Consórcio PCJ - Governança Intermunicipal e Regionalização da Gestão Hídrica

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Consórcio PCJ) é uma entidade pioneira na gestão compartilhada dos recursos hídricos no Brasil. Criado em 1989, o consórcio antecede a própria Lei das Águas (Lei nº 9.433/1997) e surgiu da mobilização de municípios, empresas e instituições da sociedade

civil preocupadas com a crise hídrica na região, localizada no interior do estado de São Paulo e sudeste de Minas Gerais, uma das mais industrializadas e urbanizadas do país (Consórcio PCJ, 2023).

Em 2004, o Consórcio PCJ foi habilitado como entidade delegatária para exercer as funções de Agência de Água dos Comitês PCJ, que abrangem tanto a porção paulista quanto a mineira da bacia. Assim como a AGEVAP, o consórcio firmou contrato de gestão com a ANA, consolidando sua atuação técnica e administrativa junto aos comitês e passando a gerir os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União (ANA, 2022).

O Consórcio PCJ é estruturado como associação civil de direito privado sem fins lucrativos, composta por mais de 40 municípios consorciados e cerca de 30 entidades não governamentais e empresas. Sua atuação se destaca pela capacidade de regionalização da gestão hídrica, articulando múltiplos atores em um território de alta complexidade ambiental, econômica e institucional.

Entre suas atribuições, estão o apoio técnico e logístico às atividades dos comitês, elaboração e execução dos planos de bacia, gestão dos recursos da cobrança, articulação institucional e promoção de educação ambiental. A entidade desenvolve, ainda, projetos de pesquisa, programas de capacitação, campanhas de uso racional da água e programas de reflorestamento e conservação de mananciais.

Diferente da AGEVAP, cuja estrutura é mais hierarquizada e tecnocrática, o Consórcio PCJ adota uma abordagem fortemente participativa e descentralizada, valorizando os acordos territoriais e a construção coletiva de soluções. Essa característica o tornou um caso emblemático de governança colaborativa no Brasil (Campos; Fracalazana, 2010).

A sustentabilidade financeira do Consórcio é garantida por três pilares: recursos da cobrança pelo uso da água nos rios de domínio da União, contrapartidas estaduais (via FEHIDRO) e contribuições voluntárias dos municípios consorciados e do setor privado.

Essa combinação permite a manutenção de uma equipe técnica qualificada e a execução de projetos de médio e longo prazo, sem depender exclusivamente de repasses governamentais. A entidade também investe fortemente em transparência e controle

social, com a publicação de relatórios periódicos, auditorias externas e sistemas de monitoramento.

Entretanto, assim como a AGEVAP, o modelo PCJ exige contextos institucionais amadurecidos, forte cultura de cooperação entre municípios e a presença de um sistema de cobrança consolidado. Em estados onde essas condições ainda não estão plenamente desenvolvidas, como Mato Grosso do Sul, a adoção imediata desse modelo pode encontrar dificuldades operacionais e políticas.

Mesmo assim, o Consórcio PCJ representa um exemplo de sucesso na construção de uma governança regionalizada, democrática e financeiramente sustentável, que poderia inspirar arranjos adaptados às condições locais de outras regiões do país.

Caso 4: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) – Apoio aos Comitês de Bacias

No estado de Mato Grosso do Sul, as funções atribuídas às Agências de Água não têm sido desempenhadas, porque antes da criação da agência de água é preciso instituir a cobrança pelo uso da água, ou fazer as duas coisas no mesmo ato deliberativo. No entanto, o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), que é vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), é responsável por executar a política estadual de recursos hídricos, sendo o órgão executor da PNRH no estado de Mato Grosso do Sul (IMASUL, 2024).

Desde a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) estaduais – atualmente CBH Miranda, CBH Ivinhema, CBH Pardo e CBH Santana/Aporé – o IMASUL tem acumulado, além de suas competências legais, o papel de entidade de apoio técnico, administrativo e logístico às atividades dos colegiados. Na ausência de uma Agência de Água formalmente instituída, o instituto é responsável por organizar reuniões, manter registros, apoiar a elaboração de planos de bacia e promover a interlocução com os usuários da água.

No entanto, essa estrutura de acúmulo de funções evidencia importantes limitações. Primeiro, o IMASUL atua com uma equipe técnica enxuta e com múltiplas atribuições, o que dificulta a dedicação exclusiva às ações de planejamento e

implementação das políticas de recursos hídricos. Em segundo lugar, o estado de Mato Grosso do Sul ainda não implementou o instrumento de cobrança pelo uso da água, o que impossibilita a geração de receita específica para financiar os planos de bacia e a própria estrutura institucional dos CBHs.

Além disso, os Comitês de Bacias do estado ainda enfrentam desafios como baixa participação da sociedade civil, rotatividade de membros, dificuldade de mobilização e escassez de dados técnicos atualizados. Em diversos momentos, os planos de recursos hídricos carecem de revisão, e as decisões colegiadas esbarram em limitações operacionais, ausência de pessoal de apoio e recursos financeiros restritos (ANA, 2022; IMASUL, 2024).

Ainda que o IMASUL tenha mantido o funcionamento básico dos comitês e assegurado a continuidade das ações de planejamento, trata-se de uma solução paliativa, que não substitui as funções de uma Agência de Água estruturada, com quadro técnico próprio, mecanismos de controle social e orçamento vinculado à cobrança pelo uso da água.

A comparação com os modelos AGEVAP, PCJ e Univille evidencia a defasagem institucional do modelo sul-mato-grossense. Enquanto os exemplos anteriores operam com arranjos jurídicos e financeiros autônomos, e com foco técnico-operacional especializado, o modelo vigente no Mato Grosso do Sul depende fortemente da administração direta do estado, o que o torna vulnerável a descontinuidades político-administrativas.

Ainda assim, o caso do IMASUL ilustra com clareza a realidade de diversos estados brasileiros, onde o ideal institucional proposto pela PNRH ainda não foi plenamente implementado. Ao mesmo tempo, abre espaço para a reflexão sobre caminhos possíveis, como a celebração de contratos de gestão com entidades da sociedade civil – incluindo universidades – que possam assumir as atribuições de forma progressiva, técnica e democrática.

ANÁLISE COMPARATIVA DOS MODELOS DE ATUAÇÃO COMO AGÊNCIA DE ÁGUA

A partir dos estudos de caso apresentados – Univille (SC), AGEVAP (RJ/MG/SP), Consórcio PCJ (SP/MG) e IMASUL (MS) – é possível estabelecer uma análise comparativa que evidencia diferentes caminhos institucionais percorridos no Brasil para a implementação das funções das Agências de Água. Cada modelo reflete a realidade político-institucional, a maturidade dos comitês de bacias e os arranjos financeiros disponíveis em seus respectivos territórios.

O Quadro 1 sintetiza as principais características observadas nos quatro casos.

Quadro 1. Comparativo analítico entre os modelos em função de agência de água.

Critério	Univille (SC)	AGEVAP (RJ/MG/SP)	Consórcio PCJ (SP/MG)	IMASUL (MS)
Natureza Jurídica	Universidade comunitária	Associação civil	Consórcio intermunicipal	Autarquia estadual
Habilitação Legal	Convênio estadual (IMA)	Contrato de gestão com ANA	Contrato de gestão com ANA	Não habilitado
Fonte de Financiamento	Recursos estaduais	Cobrança pelo uso da água	Cobrança + aportes locais	Recursos orçamentários
Equipe Técnica Dedicada	Multidisciplinar, acadêmica	Profissionalizada	Técnica e descentralizada	Equipe reduzida
Participação Social	Alta, com apoio a capacitações	Alta, via câmaras técnicas	Muito alta, com governança local	Baixa, limitada ao apoio logístico
Replicabilidade	Alta em regiões com universidades estruturadas	Média, exige cobrança consolidada	Alta, em contextos de consórcios maduros	Baixa, depende da estrutura estatal

Fonte: Elaborado pelos autores (2024).

A análise evidencia que não existe um modelo único ou ideal. Cada abordagem apresenta vantagens e limitações conforme o contexto. No entanto, é possível identificar elementos que favorecem a efetividade e a legitimidade das Agências de Água, independentemente da sua natureza institucional.

A cobrança pelo uso da água é o principal mecanismo de financiamento das Agências nos modelos AGEVAP e PCJ. Sua ausência no Mato Grosso do Sul impede a estruturação de entidades autônomas, o que limita o avanço do modelo IMASUL. Já o modelo Univille funciona com repasses diretos do estado, o que garante o mínimo necessário, mas não assegura estabilidade a longo prazo.

Enquanto AGEVAP e PCJ contam com equipes especializadas e dedicadas, o IMASUL enfrenta dificuldades operacionais por atuar com estrutura reduzida e múltiplas funções. A Univille apresenta um diferencial ao mobilizar saberes acadêmicos e envolver professores e pesquisadores nos processos de gestão, o que amplia a base de conhecimento e inovação.

O modelo do Consórcio PCJ se destaca pela construção de uma governança fortemente participativa, com envolvimento ativo dos municípios e da sociedade civil. A Univille também contribui para a qualificação da participação social, especialmente por meio de capacitações e processos educativos. Já o modelo do IMASUL, por ser centralizado, tende a restringir a atuação efetiva dos membros dos comitês.

Os modelos AGEVAP e PCJ dependem da existência de sistemas de cobrança operantes, o que dificulta sua replicação em estados com baixa arrecadação ou sem deliberação sobre a cobrança. Por outro lado, o modelo Univille mostra maior potencial de adaptação em estados com universidades comunitárias ou públicas estruturadas, mesmo na ausência de cobrança, por meio de convênios institucionais e editais de apoio.

Essa análise reforça a importância de combinar flexibilidade institucional com diretrizes legais claras, adaptando os arranjos aos contextos regionais. O exemplo da Univille se destaca por sua capacidade de conectar ciência, gestão pública e participação social, sendo particularmente relevante para estados como o Mato Grosso do Sul, que ainda não implementaram Agências de Água, mas dispõem de instituições acadêmicas com capilaridade e legitimidade local.

A análise dos modelos institucionais apresentados e a realidade atual da gestão hídrica no Mato Grosso do Sul apontam para a necessidade urgente de estruturar mecanismos permanentes de apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas. A inexistência de Agências de Água no estado compromete a efetividade dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, como os planos de bacia, a cobrança pelo uso da água e o monitoramento da qualidade e quantidade dos recursos hídricos.

Nesse cenário, a adoção do modelo universitário de Agência de Água, inspirado na experiência da Univille em Santa Catarina, apresenta-se como uma alternativa viável e adaptável à realidade local. O Mato Grosso do Sul conta com um conjunto de instituições públicas e comunitárias de ensino superior com atuação regional, presença técnica consolidada e estrutura institucional adequada para firmar contratos de gestão com o poder público estadual.

O estado de Mato Grosso do Sul abriga universidades como a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

(UEMS), a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) e instituições comunitárias com forte inserção regional. Essas instituições reúnem competências nas áreas de conhecimento multidisciplinar: por exemplo, Engenharias, Geociências, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, no caso das Universidades em questão todas possuem Programas de Pós-graduação que atuam diretamente no planejamento e gestão dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Além disso, essas universidades já desenvolvem projetos de pesquisa, extensão e ensino voltados à gestão ambiental e hídrica, em parceria com órgãos públicos como o IMASUL, a ANA, a Embrapa e prefeituras municipais. A formalização dessas parcerias por meio de contratos de gestão específicos poderia estruturar núcleos técnicos universitários para atuar como Agências de Água, em conformidade com a Lei nº 10.881/2004.

A implantação desse modelo no MS requer a articulação entre o poder público estadual, os CBHs e as instituições acadêmicas. As etapas fundamentais para sua viabilização incluem: o mapeamento das capacidades institucionais das universidades com atuação nas regiões das bacias hidrográficas; a elaboração de proposta técnica para atuação como Agência de Água, com definição de equipe, metas, estrutura física e indicadores de desempenho; a deliberação dos CBHs sobre a escolha da entidade executiva, conforme previsto na Lei nº 9.433/1997; a celebração de contrato de gestão entre o Governo do Estado (via Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Mato Grosso do Sul SEMADESC ou IMASUL) e a universidade, com base na Lei nº 10.881/2004; a capacitação dos membros dos comitês, promovida pela universidade como parte do fortalecimento institucional.

Mesmo na ausência inicial da cobrança pelo uso da água, os contratos poderiam ser financiados com recursos estaduais, editais federais ou convênios com instituições multilaterais, como já ocorre em outras experiências.

É possível notar as vantagens da proposta, como: custo reduzido e alta capilaridade institucional: a estrutura física e os recursos humanos das universidades já estão disponíveis em diversos municípios, o apoio à qualificação da participação social: as universidades podem atuar como agentes formadores e multiplicadores de conhecimento, a integração entre ensino, pesquisa e gestão pública: promovendo

inovações e soluções contextualizadas e maior legitimidade social: o reconhecimento das universidades como instituições neutras e técnicas favorece o diálogo multissetorial.

Enquanto os riscos e limitações na adoção do modelo requer atenção em aspectos como: a garantia de financiamento contínuo, a prevenção à rotatividade institucional, a definição clara das responsabilidades entre universidade e poder público e o acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão por parte dos comitês e do órgão gestor. Apesar dos desafios, trata-se de um modelo mais viável a curto prazo do que a criação de novas entidades ou consórcios em regiões sem cobrança estabelecida.

Em síntese, o marco legal vigente permite e incentiva a diversidade de arranjos institucionais para a atuação das Agências de Água, desde que asseguradas as condições de legalidade, transparência, capacidade técnica e controle social. Essa flexibilidade normativa permite a adaptação das estruturas à realidade local de cada bacia, o que é fundamental em um país com as dimensões e disparidades do Brasil (ANA, 2021; Campos; Fracalazana, 2010).

CONCLUSÃO

A PNRH é uma política robusta e preza pela governança e controle social, a implementação das Agências de Água no Brasil permanece um desafio, devido à dificuldade da implementação da cobrança. O cenário atual no Mato Grosso do Sul exemplifica essa dificuldade, onde os Comitês de Bacias ainda não implementaram a cobrança, que geram a sustentabilidade econômica das Agências de Água. Alternativas como os contratos de gestão surgem como uma solução potencial, mas ainda não são amplamente adotadas no estado.

A partir da análise comparativa dos modelos institucionais adotados por diferentes bacias hidrográficas — como a Univille (SC), AGEVAP (RJ/MG/SP), Consórcio PCJ (SP/MG) e o IMASUL (MS) —, observa-se que a efetividade da gestão dos recursos hídricos depende menos de uma estrutura institucional única, e mais da adequação dos arranjos à realidade local, da existência de suporte técnico especializado e da consolidação de mecanismos de financiamento sustentáveis.

Neste contexto, a atuação de universidades como Agências de Água emerge como uma alternativa inovadora e viável, especialmente em estados onde os comitês de

bacias ainda não contam com estruturas próprias e onde a cobrança pelo uso da água ainda não foi implementada. O caso da Univille demonstra que instituições acadêmicas têm condições de exercer com competência funções técnicas e administrativas, além de contribuir com capacitação, pesquisa aplicada e mobilização social.

Para o Mato Grosso do Sul, a replicação desse modelo requer vontade política, articulação entre os CBHs e o poder público, e o aproveitamento das capacidades já existentes nas universidades públicas e comunitárias do estado. A proposta não busca substituir os modelos clássicos, como AGEVAP e PCJ, mas complementá-los, oferecendo uma solução adaptável e progressiva, que pode evoluir conforme a maturidade institucional das bacias.

Diante dos desafios ambientais, climáticos e institucionais que pressionam os recursos hídricos no século XXI, é imperativo que os instrumentos da PNRH sejam atualizados e fortalecidos. Isso inclui reconhecer e legitimar novos atores e entidades na gestão, como as universidades, que podem atuar como catalisadoras de mudanças, agentes formadores e promotoras de inovação no campo da governança, regulação e gerenciamento dos recursos hídricos.

O crescimento econômico e sustentável na matriz hídrica sul-mato-grossense, depende de estratégias de alocação dos recursos hídricos adequadas, por que as principais atividades econômicas, como agricultura e pecuária demandam dos recursos hídricos para a irrigação e para a dessedentação animal e cabe citar o saneamento básico como usuário relevante no uso dos recursos hídricos estaduais, logo, resta conclusiva a importância e a urgência em implementar Agências de Água ou Entidades Delegatárias com função de Agência de Água, fortes tecnicamente de forma a subsidiar a aplicação de instrumentos de gestão que incentivem a eficiência econômica, promovam as parcerias e capacitação dos atores envolvidos na gestão e governança dos recursos hídricos de domínio do estado de Mato Grosso do Sul.

REFERÊNCIAS

AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL. **Relatório de atividades 2021**. Resende: AGEVAP, 2022. Disponível em: https://www.agevap.org.br. Acesso em: 10 mar. 2025.

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. **Agências de água.** Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/fortalecimento-dos-entes-do-singreh/agencias-de-agua. Acesso em: 04 out. 2024.

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2022: informe anual. Brasília**, DF: ANA, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-dos-recursos-hidricos. Acesso em: 23 maio 2025.

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. **Normas de cobrança pelo uso de recursos hídricos. Brasília**, DF: ANA, 2009. Disponível em: https://www.ana.gov.br/arquivos/institucional/sge/CEDOC/Catalogo/2009/NormasDeCobrancaPeloUsoDosRecursosHidricos.pdf. Acesso em: 23 maio 2025.

BARRETO, M. T. C.; PERES, F. S. C. Universidades e políticas públicas: contribuições à gestão dos recursos hídricos. **Revista Gestão & Desenvolvimento**, v. 18, n. 2, p. 85-104, 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Águas – ANA. **Agência de água: o que é, o que faz e como funciona**. Cadernos de Capacitação em Recursos Hídricos, v. 4. Brasília, DF: ANA, 2014. Disponível em: https://biblioteca.ana.gov.br/sophia_web/Acervo/Detalhe/60546. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. Agência Nacional de Águas – ANA. **Nota Técnica n.º 38/2020/CSCOB/SAS. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos**. Deliberação CBH Paranaíba nº 115/2020. Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/gestao-das-aguas/politica-nacional-de-recursos-hidricos/cobranca/paranaiba/copy_of_NTFinal_038_2020_CSCOB_SAS.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm. Acesso em: 23 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. **Dispõe sobre a formalização de contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades sem fins lucrativos para o exercício de funções de agência de água**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jun. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.881.htm. Acesso em: 23 maio 2025.

CAMPOS, C. P.; FRACALANZA, A. P. Política de recursos hídricos no Brasil: uma análise da governança à luz da literatura sobre políticas públicas. **Revista Ambiente & Sociedade**, v. 13, n. 1, p. 115-128, 2010.

CONSÓRCIO PCJ. **Relatório de gestão 2022**. Americana: Consórcio PCJ, 2023. Disponível em: https://www.agenciapcj.org.br. Acesso em: 10 mar. 2025.

DOS SANTOS, S.; PIZELLA, D.; SOUZA, M. Da experiência francesa em AAE de SAGEs para os Planos de Bacia Hidrográfica do Brasil. **Revista de Gestão de Água da América Latina**, v. 17, 2020. DOI: 10.21168/rega.v17e9.

FORMIGA-JOHNSSON, R. M.; KEMPER, K. E. **Institutional and policy analysis of river basin management in Brazil**. World Bank Water Working Note, n. 10, 2005.

INPE – INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. **Boletim de monitoramento da seca – Brasil.** São José dos Campos: INPE, 2022. Disponível em: https://www.droughtmonitor.org.br. Acesso em: 23 maio 2025.

JACOBI, P. R. Governança da água e gestão participativa. **Estudos Avançados**, v. 20, n. 58, p. 97-120, 2006.

LAPOLA, D. M. et al. Emerging threats linking tropical deforestation and climate change in the Brazilian Legal Amazon. **Science of The Total Environment**, v. 651, p. 1559-1567, 2019.

MACHADO, C. A gestão francesa de recursos hídricos: descrição e análise dos princípios jurídicos. **Revista Brasileira de Recursos Hídricos**, v. 8, n. 4, p. 31-47, 2003. DOI: 10.21168/rbrh.v8n4.p31-47.

MATO GROSSO DO SUL. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL. **Competências**. Campo Grande: Governo do Estado de MS, 2024. Disponível em: https://www.IMASUL.ms.gov.br/institucional/competencias/. Acesso em: 04 out. 2024.

MATO GROSSO DO SUL. Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL. **Competências e estrutura organizacional**. Campo Grande: Governo do Estado de MS, 2024. Disponível em: https://www.IMASUL.ms.gov.br. Acesso em: 10 mar. 2025.

PHILIPPI JR., A.; PELICIONI, M. C. **Gestão ambiental e sustentabilidade**. 2. ed. Barueri, SP: Manole, 2020.

REBOUÇAS, A. C.; BRAGA, B. P. C.; TUNDISI, J. G. (org.). **Águas doces no Brasil: capital ecológico, uso e conservação**. 3. ed. São Paulo: Escrituras Editora, 2006.

TUCCI, C. E. M. **Água no século XXI: gestão e planejamento**. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

TUCCI, C. E. M. **Gestão da água no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2001.

UNIVILLE – UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE. **Projeto Executivo da Entidade Executiva dos Comitês Itapocu e Babitonga**. Joinville: Univille, 2023. Disponível em: https://www.univille.edu.br. Acesso em: 10 mar. 2025.

Recebido em março de 2025.

Revisão realizada em junho de 2025.

Aceito para publicação em julho de 2025.